



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0240/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0035/2022.**

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às onze horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 363/2022 de 06/09/20022, composta pela presidente Munique Friederich e demais membros para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do edital de Tomada de Preços nº 0035/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de Empresa para a **Execução de Remoção das cercas, telas e portão lateral antigo, bem como a instalação de novas cercas e portão, execução de muro, execução de cobertura de acesso e instalação de calha do CEMEI Novo Horizonte, localizado na Rua Guarani, nº 585, Bairro São Romero, Xanxerê-SC.** Os documentos de Qualificação Técnica das empresas foram analisados pelo Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, decidimos por:

- **INABILITAR** a empresa METALURGICA LMS LTDA por não ter apresentado a garantia da proposta conforme item 5.10 do edital. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado.
- **INABILITAR** a empresa FJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por ter apresentado o CRC (Certificado de Registro Cadastral) com a certidão de Falência e Concordata vencida e não anexou ao CRC a certidão válida conforme item 5.1.1 do edital. O benefício da Lei 123/2006 é somente para a regularização fiscal e trabalhista, não sendo válido para a regularização da Certidão de Falência e Concordata. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado. Conforme parecer do Setor de Engenharia os atestados apresentados pela empresa são semelhantes ao exigido no edital.
- **HABILITAR** para a próxima fase do certame a empresa NECO CONSTRUÇÕES LTDA por ter cumprido com todos os requisitos de habilitação exigidos no item 05 do edital.

Nada mais havendo a tratar a presidente encerra os trabalhos concede o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para recurso para as empresas METALURGICA LMS LTDA e FJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA inabilitadas no certame. Eu, Gilson M. Gonçalves, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

MUNIQUE FRIEDERICH
 Presidente

GILSON M. GONÇALVES
 Secretário

JUCIMAR BORTONCELLO
 Equipe de apoio